

REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços da Associação Beneficente de Apiaí, associação civil de caráter beneficente de promoção social à saúde, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada *Organização Social*.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, na Associação Beneficente de Apiaí, situado na Rua 1º de Maio, 336, Centro – CEP:18320-000 / Apiaí-SP.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da administração pública, tais como da moralidade aplicado ao Compliance, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa do ponto de vista qualitativo e quantitativo, para com os recursos públicos administrados no presente Contrato de Gestão.

Art. 4º - Todo o processo de compras e contratações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização do Contrato de Gestão.

Parágrafo único. Em obediência ao princípio da publicidade, os avisos de compras e/ou contratações de que trata o caput deste Artigo, serão divulgados nos seguintes endereços eletrônicos:www.abasaude.org, web@wareline.com.br, bionexo e compras@abasaude.org.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I – Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Parágrafo único. Objetivando a padronização dos bens a serem adquiridos, a solicitação de compras e a apuração da melhor oferta e técnica, previstas nos incisos I e IV, do Art. 6º, deste Regulamento, deverão ser validadas pela Comissão de Ffármaco T6cnico Vigilfancia, sem prejuízo da aprovaçfao pelo Diretor responsfavel.

T6tulo II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I – solicitaçfao de compras;
- II – qualificaçfao de fornecedores;
- III – coleta de preçfo;
- IV – apuraçfao da melhor oferta e t6cnica;
- V – emissfao de ordem de compra pelo Diretor responsfavel.

Art. 7º - A qualificaçfao do fornecedor candidato 6 composta pela verificaçfao dos documentos legais e dos diplomas t6cnicos abaixo relacionados que deverfao ser encaminhados por meio eletrfnico, via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras da UNIDADE ou na Central de Compras da Associaçfao Beneficente de Apiaf, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscriçfao Estadual;
- III. Contrato Social com as alteraçfoes ou Estatuto;
- IV. CCM – Comprovante de Contribuintes Municipal;
- V. Licençf de Funcionamento emitida pela Prefeitura ou Corpo de Bombeiros;
- VI. Licençf de Funcionamento emitida pela Vigilfncia Sanitfria, quando aplicfvel;
- VII. Licençf de Funcionamento emitida pela Pol6cia Federal, quando aplicfvel;
- VIII. Certidfio de regularidade junto ao SERASA;
- IX. Comprovaçfao de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentaçfao de Certidfio Conjunta de d6bitos relativos a Tributos Federais e da D6vida Ativa da Unifio, que abranja, inclusive a regularidade

REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);

X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XI. Procuração para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato.

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

I. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União – obrigatório para fabricante e distribuidor;

II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;

III. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;

IV. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA – obrigatório para fabricante;

V. Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - desejável para fabricante e distribuidor;

VI - Cópia da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS – obrigatório para fabricante e distribuidor;

VIII- Carta de exclusividade quando se tratar de Fornecedor Exclusivo.

Art. 8º – A coleta de preço será realizada por e-mail, podendo também serem utilizados os Portais Eletrônicos Wareline e Bionexo, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo Hospital, em atendimento aos princípios da economicidade e eficiência.

Parágrafo Primeiro - As empresas de comércio eletrônico/e-commerce que não contam com equipes para responder às cotações dentro do Portal de Compras, serão cadastradas pela Organização Social e, a pesquisa de mercado realizada junto ao seu sítio eletrônico, será considerada como coleta de preços, para todos os efeitos fins deste Regulamento.

REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Parágrafo Segundo – O sistema de coleta de preço, que trata o caput deste artigo, e a qualificação de fornecedores, que trata o artigo 7º, serão dispensadas nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, e necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço.

Parágrafo Terceiro - Considera-se necessidade emergencial a aquisição, em caráter excepcional, de material inexistente no estoque para imediata utilização, com a finalidade de evitar danos à vida dos usuários e ao patrimônio público.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço, melhor técnica, melhores condições contratuais, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condições de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I – Definição

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada ao cumprimento dos objetivos pactuados no Contrato de Gestão, a ser realizado por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6º a 10º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução e as metas estabelecidas, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Parágrafo único. Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, com acréscimo ou supressões, condicionados ao mesmo percentual de alteração do Contrato de Gestão.

Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irretratável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como às disposições deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens, contratação de obras e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor/prestador de serviços, nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, identificando o Contrato de Gestão e demais elementos que serão fornecidos pela Organização Social.

Art. 15 - No caso de contratação de obras, a Organização Social poderá exigir garantias de execução do contrato.

Art. 16 - À Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais, previstas em lei, inclusive perante terceiros.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

REGULAMENTO PRÓPRIO DE COMPRAS, CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 18 - A Diretoria, nos termos deste Regulamento, deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área, oportunidade em que poderá se aplicar o disposto no Art. 8º, Parágrafo Segundo.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Para fins do presente Regulamento considera Diretoria, o profissional contratado para administrar o Hospital Dr Adhemar de Barros, município de Apiaí.

Art. 20 - Fica expressamente vedado, salvo se não houver outra forma e com a finalidade de evitar prejuízo ao erário e/ou ao serviço público, e desde que previamente justificado, a contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da Organização Social ou de Agentes Políticos/Dirigentes do Poder Público que celebrou Contrato de Gestão.

Art. 21 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito e nos princípios da Administração Pública que norteiam todas as aquisições e contratações previstas neste Regulamento.

Art. 22 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

FLUXO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

